



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1705

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: pgm@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº.1135 de 09 de março de 2009.

Dispõe sobre a alteração dos artigos 38, 39, 40, 41 e 42, e a criação do art. 42-A do Regimento escolar do Município de Silva Jardim e revoga o Decreto 797 de 31 de agosto de 1998.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que preceitua o art. 73, inciso VI da Lei Orgânica deste Município, e

Considerando o fator estático atual cujos dados comprovam o grande número de retenções do 2º Ano de Escolaridade devido a não aprendizagem efetiva da leitura e da escrita no 1º Ano de escolaridade.

Que o item acima descredencia a escola de sua função principal, que é ensinar com intencionalidade e, demonstra a ausência da funcionalidade da Promoção Automática no 1º Ano de Escolaridade para o 2º Ano de Escolaridade.

Que o Plano de Metas e Compromisso “Todos pela Educação” (Decreto 6094/07), que determina que toda criança deve estar alfabetizada até os 08 anos de idade, o que não vem acontecendo com devida propriedade em toda a rede de ensino do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 38, 39, 40, 41 e 42, também criando o art.42-A do Regimento Escolar do Município de Silva Jardim, aprovado pelo Decreto nº. 785, de 11 de maio de 1998, na forma abaixo.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 38 - A Educação Infantil, 1ª etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 06 (seis) anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 39- A Educação Infantil será oferecida em:

- I - Creches para crianças de até 03 (três) anos de idade;
- II - Pré-escolas para crianças de 04 (quatro) a 6 (seis) anos de idade;

art. 40 - Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.



CAPÍTULO III

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 41 - O Ensino Fundamental, com duração mínima de 09 (nove) anos letivos e a carga mínima anual será de oitocentas horas e terá por objetivo a formação básica do aluno mediante:

I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - A Compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

§1º. O Ensino Fundamental será presencial:

§2º. O Ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais, sendo oferecido sem ônus para cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - Confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou de seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas: ou

II - Interconfessional, resultante de acordo elaborado do respectivo programa;

§ 3º – Compete a Equipe Técnico-Pedagógica e docente da Unidade Escolar a adoção de estratégias avaliativas coerentes e significativas.

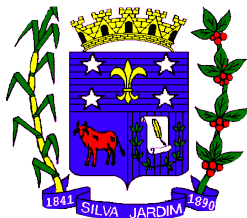
Art. 42. O Município matriculará todos os educandos a partir dos 06 (seis) anos de idade, no Ensino Fundamental.

Art. 42- A – O primeiro ano de Escolaridade passará a ter como objetivo o domínio da leitura e da escrita, o aluno deverá ser retido ao final do ano letivo se obtiver média inferior a 05 (cinco) e/ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§1º - A avaliação deverá ser contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 797 de 31 de agosto de 1998 e demais disposições em contrário.

Silva Jardim, 09 de março de 2009.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral

Praça Amaran Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1705

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: pgm@silvajardim.rj.gov.br

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO